

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer prazo para a promulgação das emendas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o § 3º do art. 60 da Carta da República, a fim de estabelecer um prazo para a promulgação das (propostas de) emendas à Constituição aprovadas por ambas as Casas Legislativas.

Art. 2º O § 3º do art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

.....
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem, em até 15 dias após a aprovação na segunda Casa Legislativa.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo legislativo deve ser sempre aperfeiçoado em benefício da clareza das normas e da efetividade democrática.

A ideia de supremacia da constituição decorre de sua origem, alicerçada em um poder instituidor de todos os outros poderes, que constitui os demais. Tal ideia exige o aperfeiçoamento, também, do processo legislativo constitucional, em virtude do que as emendas constitucionais que objetivem adaptar e atualizar a Constituição Federal diante de relevantes mudanças sociais somente são aprovadas após rigoroso processo de discussão nas duas Casas Legislativas.

Com efeito, a Proposta de Emenda à Constituição exige quórum qualificado de apresentação, análise de sua admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e por uma Comissão Especial, e votação com quórum qualificado de três quintos (308 Deputados e 49 Senadores) em dois turnos, tanto na Câmara quanto no Senado.

Mas mesmo depois de todos esses ritos, algumas Propostas de Emendas aprovadas têm ficado com sua promulgação e sua publicação à mercê de interesses políticos, da vontade e disposição do presidente do Congresso Nacional.

Certos da relevância da matéria e dos benefícios potenciais para a democracia brasileira, buscamos o apoio dos nobres pares para o estabelecimento de prazo para a promulgação da emenda, tão logo seja aprovada a PEC na segunda Casa Legislativa a apreciá-la.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado BACELAR